

TC 005.911/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: SEBRAE/DF.

Responsáveis: José Sobrinho Barros (CPF 093.254.841-53); Jozé Tomás do Nascimento (CPF 017.476.223-20); Jair José da Silveira Júnior (CPF 258.189.701-59) e Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI/DF (CNPJ 38.050.233/0001-71).

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (SEBRAE/DF), em desfavor do Sr. **José Sobrinho Barros**, Presidente da FACI/DF (CPF 093.254.841-53); do Sr. **Jair José da Silveira Júnior**, Diretor Financeiro Adjunto da FACI/DF (CPF 258.189.701-59); do Sr. **Jozé Tomás do Nascimento**, Diretor Financeiro da FACI/DF (CPF 028.476.223-20) e da **Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI/DF** (CNPJ 38.050.233/0001-71), em razão da impugnação parcial de despesas dos Convênios de Cooperação Técnica e Financeira 7/2011 e 13/2011 (peça 1, p. 117-129 e 133-147), celebrados com a referida entidade, nos valores originais de R\$ 160.000,00 e R\$ 200.000,00, respectivamente, tendo por objetos a parceria entre o SEBRAE/DF e a FACI/DF no estabelecimento:

- Convênio 7/2011 – das micro e pequenas empresas do setor de indústria, comércio e serviços do Distrito Federal vinculadas a FACI/DF e suas associadas, para promover a competitividade e sustentabilidade, gerando desta forma a sinergia favorável a interatividade, cooperação e fortalecimento das micro e pequenas empresas dos segmentos acima;

- Convênio 13/2011 – de condições de cooperação técnica financeira visando o estabelecimento das micro e pequenas empresas do setor de indústria, comércio e serviços do Distrito Federal vinculadas à FACI/DF e associações comerciais do Distrito Federal, para promover a competitividade, sustentabilidade e disseminação da cultura do empreendedorismo por intermédio da homenagem prestada a empresas e personalidades do meio empresarial que se destacaram ao longo do ano no Distrito Federal, com a publicação do livro – A História quem Faz é Você – Prêmio Mérito Empreendedor 2011, gerando desta forma a sinergia favorável à interatividade, promoção comercial, cooperação e fortalecimento das micro e pequenas empresas dos segmentos mencionados.

HISTÓRICO

2. Em análise anterior, esta Unidade Técnica propôs a citação solidária dos responsáveis supracitados, em decorrência da ausência de documentação probatória suficiente para comprovar a boa e regular execução das despesas inerentes aos Convênios 7/2011 e 13/2011 (peça 5, p. 4-7).

3. Regularmente citados (peças 11, 12, 13, 18, 36, 38, 45 e 46), os responsáveis, à exceção da FACI/DF, apresentaram suas alegações de defesa (peças 22, 28-29, 41-42).

4. A FACI/DF nomeou o Sr. Francisco Bezerra Marrocos como seu procurador (peça 33), que pediu vista dos autos em 7/3/2016 (peça 32). Até a presente data, a FACI/DF não apresentou defesa.

EXAME TÉCNICO

5. Na análise dos autos, nota-se que os elementos probatórios utilizados pelo Sebrae/DF para que concluisse pela não aprovação de parte da execução do objeto dos Convênios 7/2011 e 13/2011, conforme discriminado na Nota Técnica 7/2013 (peça 2, p. 75), não se encontram nos autos, como, por exemplo, os documentos fiscais emitidos de forma genérica, em especial os indicados na instrução inicial deste processo (peça 5, p. 2-3), e demais documentos encaminhados ao Sebrae/DF quando da prestação de contas dos referidos convênios.

6. O Sebrae/DF alega, na Nota Técnica supracitada, que os documentos fiscais emitidos de forma genérica não indicariam com exatidão os serviços realizados, e, portanto, não comprovariam os gastos efetuados. Por fim, conclui que os valores gastos e não comprovados equivaleriam a R\$ 175.000,00, sendo R\$ 135.000,00 do Convênio 7/2011 e R\$ 40.000,00 do Convênio 13/2011. Entretanto, não se encontram nos autos os documentos fiscais, eventuais notas de correção, relatórios de atividades, contratos de serviço, extratos bancários e demais elementos comprobatórios apresentados pela FACI/DF durante a prestação de contas e diligências relacionadas. Tais elementos são essenciais para que se possa avaliar se as alegações de defesa procedem. Dessa forma, propõe-se solicitar ao Sebrae/DF cópia de todos os processos administrativos referentes aos convênios 7/2011 e 13/2011 (Processo 26/2011 e 67/2011).

CONCLUSÃO

7. Preliminarmente ao exame de mérito, com vistas ao saneamento das questões tratadas na presente instrução, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior o seguinte encaminhamento:
- a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, junto ao Sebrae/DF, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos e informações relacionados aos Convênios 7/2011 e 13/2011:
 - a.1) cópia de todos os processos administrativos (Processo 26/2011 e Processo 67/2011, referentes aos convênios 7/2011 e 13/2011, respectivamente), em especial dos elementos probatórios apresentados pela FACI/DF para fins de prestação de contas e que fundamentaram a glosa da despesa de parte do objeto dos Convênios supra (notas fiscais, cópias de contrato de serviços firmados, propostas de preços, comprovantes de devolução de recursos, relatórios das ações realizadas, extratos bancários da conta específica do Convênio, etc.);

SecexDesenvolvimento, em 5 de maio de 2017.

Guilherme Christian Roth
AUFC – Matr. 10641-0